300.10.005/2022/631

Direção-Geral da Administração da Justiça

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE 100 COMPUTADORES PORTÁTEIS

CADERNO DE ENCARGOS_PROC_2022_631

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de 100 computadores portáteis, de acordo com as disposições constantes na parte II – Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª Contrato e gestor do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
5. A gestão do contrato, nos termos do artigo 290.º A do CCP, será assegurada por Manuel Batalha, do Gabinete de Administração Patrimonial da DGAJ.

CLÁUSULA 3.ª - PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL DO PROCEDIMENTO

1. O preço base do procedimento, enquanto preço máximo a que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato não pode ultrapassar a quantia de 137.167,20 € (cento e trinta e sete mil, cento e sessenta e sete euros e vinte cêntimos), à qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos do referido preço e em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, com vista ao fornecimento que comporta o presente procedimento, a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, o número do compromisso da despesa.
3. Pela execução do fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao **ADJUDICATÁRIO** o preço constante da proposta adjudicada.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, transporte, seguros, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 4.º VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência no dia da sua assinatura e mantém-se em vigor até à entrega dos bens à entidade adjudicante em conformidade com os respetivos termos e condições definidos e ao término da garantia e assistência técnica, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato considerar-se-á celebrado na data constante da última assinatura certificada aposta no documento.

CLÁUSULA 5.º - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. A entidade adjudicante designará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução.

3. Constituem obrigações do adjudicatário:

 a) A entrega dos bens com as características, especificações e requisitos identificados nas respetivas notas de encomenda, dentro dos prazos e tendo em conta o preço a que se vinculou na proposta adjudicada.
 b) O dever de colaborar de boa fé com o Primeiro Outorgante e com o gestor do contrato, com vista à boa execução das prestações que constituem o seu objeto.
 c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao cumprimento do objeto do contrato, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 6.ª -CONFORMIDADE DOS BENS

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante, os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.

4. O adjudicatário é responsável perante o a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 7.ª - ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os artigos devem ser entregues no prazo máximo de 30 dias seguidos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E – 1990-097 Lisboa, devidamente acondicionados e referenciados para fácil identificação e nas quantidades previstas.
3. Os bens deverão ser entregues entre as 9H30 e as 12H00 e as 14H00 e as 16H30.
4. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 8.ª -GARANTIA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de três anos, a contar da data da receção dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia acautelará também o seguinte:
 a) O transporte do bem ou componentes defeituosos ou discrepantes, para o local de reparação/substituição e a devolução dos bens em falta, reparados ou substituídos;

b) A deslocação ao local da reclamação;
c) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição.
4. As substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.
5. Em caso de substituição dos bens objeto do presente procedimento contrato, a garantia proposta pelo adjudicatário reiniciará para o bem substituído.

CLÁUSULA 9.ª - ASSISTÊNCIA TÉCNICA – NÍVEIS DE SERVIÇO

Inclui-se no contrato de assistência técnica, com a duração mínima de dois anos, o seguinte:

1. Diagnóstico de avarias gratuito.
2. Serviços de manutenção preventiva, designadamente, de revisões de afinações, de limpezas e de testes necessários à redução dos riscos de avaria dos produtos, de forma a garantir, em tempo, as respetivas características a um nível semelhante às iniciais.
3. Os serviços de manutenção corretiva que têm como objetivo repor os produtos em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias.
4. Fornecimento e substituição de peças ou outros materiais por peças ou elementos de origem, necessárias ao funcionamento dos produtos em condições normais de uso, incluindo as baterias.
5. Reinstalação em condições normais de uso, no caso de transporte, dos produtos avariados.
6. Substituição dos produtos no caso de avaria não reparável.
7. Custos de mão-de-obra e restantes encargos com pessoal, incluindo o transporte, para efeito das prestações previstas.

8. Todos os encargos com o transporte do material necessário à execução das prestações previstas.
9. Indemnização por prejuízos eventualmente causados a pessoas ou bens decorrentes de produtos defeituosos.
10. As reparações terão lugar no local de funcionamento do equipamento em causa.
11. Em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema reportado no local dentro do prazo, deverá a entidade fornecedora proceder à substituição temporária do equipamento avariado enquanto decorrer a reparação em instalações próprias deste, mediante autorização escrita da entidade adjudicante. Nestes casos, deverá ser efetuada cópia de segurança do disco do equipamento em causa.
12. Se a taxa de avaria mensal de um componente de um equipamento, de um mesmo lote de fabrico, for igual ou superior a 2% do número total de equipamentos adquiridos, a mesma será entendida como defeito de fabrico, obrigando-se a entidade fornecedora a substituir o referido componente em todos os equipamentos adquiridos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após notificação escrita da entidade adquirente.
13. Para efeitos do cálculo da taxa de avaria mensal, a que se refere o número anterior, será aplicada a seguinte fórmula: T=A/12V

 Sendo que: A corresponde ao número de avarias num componente; e V corresponde ao número total de equipamentos adquiridos.

14. Deverá existir um contacto telefónico específico, que assegure um ponto único de contacto para a receção e qualificação dos pedidos de intervenção remetidos pela entidade adjudicante, que deverá assegurar:

 a) Tempo médio de atendimento, por semestre, inferior a 10 (dez) minutos, entre as 9h e as 18h, nos dias úteis;
 b) Um endereço de correio eletrónico para comunicação das ocorrências;
 c) Qualquer ocorrência comunicada deve ser registada com identificador único e ser disponibilizado relatório com todas as ocorrências a pedido da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 10.ª - CAUÇÃO

1. Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento das prestações previstas no objeto contratual, nomeadamente no que se refere às quantidades a fornecer e ao prazo de entrega, a entidade adjudicante, procederá à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, atento o disposto no n.º 3, do artigo 88º. do CCP.

CLÁUSULA 11.ª -DADOS PESSOAIS

O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da Lei 58/2019 de 8 de agosto, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

CLÁUSULA 12.ª - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza,
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 13.ª - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias após a receção da fatura e a devida aceitação pelo gestor do contrato.
2. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito dos contratos a celebrar, são as que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da Administração Pública.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
4. As faturas terão de conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
 a) Designação e endereço do cocontratante;
 b) Data e número da fatura;
 c) Número de identificação fiscal da DGAJ (600 072 525);
 d) Referência e designação do procedimento ou da requisição externa, se aplicável;
 e) Preço antes e depois de todos os impostos;
 f) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 g) Referência ao número de compromisso.
5. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas.
6. Os encargos resultantes da execução do contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento da Direção Geral da Administração da Justiça.
7. Não é permitida a revisão de preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.
8. Em caso de atraso por parte da entidade adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculada, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida e taxa legalmente fixada para o efeito, nos termos do artigo 1° da Lei n° 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 14.ª - ATRASOS NO PAGAMENTO

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de atraso por parte da entidade adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias a que se encontra vinculado, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

CLÁUSULA 15.ª -RESOLUÇÃO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do adjudicatário.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito

do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.

6. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo até 10 (dez) dias para sanar tal incumprimento.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontre o fornecimento dos bens, até à data da comunicação.

CLÁUSULA 16.ª - EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, a qual efetuada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da ocorrência dos factos, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.

CLÁUSULA 17.ª - RESPONSABILIDADE

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade pública contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade pública contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de

prestações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

CLÁUSULA 18.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente, greves ou conflitos laborais limitados a grupos de sociedades em que o adjudicatário se integre, determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam, manifestações populares resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais, avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem, eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

CLÁUSULA 19.ª - CONFLITO DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

CLÁUSULA 20.ª PENALIDADES

1. Pelo incumprimento do prazo de entrega estabelecido, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de pena pecuniária calculada de acordo com a seguinte fórmula:

 P = V*A/25, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da encomenda em falta e A é o número de dias em atraso.

1. Pela falha de cumprimento de obrigações de garantia e/ou assistência técnica será aplicada uma sanção de 20% do valor adjudicado por equipamento, por cada dia de atraso face à comunicação da necessidade de intervenção.
2. A penalidade referida no número anterior não exime o adjudicatário, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do objeto do presente procedimento.
3. A aplicação de sanções será efetivada, preferencialmente, através de nota de crédito sobre a fatura que corresponda a encomenda sancionada, sob pena de não haver qualquer pagamento de entregas parciais.
4. Caso não seja emitida a nota de crédito solicitada, será fixado prazo de pagamento voluntário da obrigação exequenda, e no caso de falta de pagamento no prazo estipulado será emitida certidão de dívida.

CLÁUSULA 21.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual depende:

 a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
 b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. Em caso de incumprimento das obrigações pelo adjudicatário, aplicar-se-á o disposto no artigo 318.º A do CCP.

CLÁUSULA 22.ª - DIREITO APLICÁVEL

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 23.ª FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

	Computadores portáteis
	Especificações mínimas
Equipamento	
Sistema Central	
Processador	Intel i5 12 geração ou superior ou equivalente com data de lançamento posterior a 01 de janeiro de 2022
N.º de "cores" por processador	4
Memória instalada (GB)	16
N.º de ranhuras de memória livres	1
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado (GB)	512 PCIe
Sistema Gráfico	
Dimensão memória gráfica (MB)	1 000
Saída de vídeo	HDMI
Webcam integrada	Sim
Ecrã	
Tamanho imagem visível (polegadas)	14 - 15,6 - Convencional ou táctil
Resolução (pixéis)	1920x1080
Sistema de Som	
Processador de som	Sim
Microfone integrado	Sim
Colunas integradas	Sim
Conectividade	
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000
Banda Larga Móvel	LTE com SIM e tecnologia para eSIM
Wi-Fi com Bluetooth	Wifi 6E 802.11ax (2 x 2) ; 5.2
Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816	Integrado no chassi
Teclado QWERTY Português	Sim
Se Docking station de encaixe	
N.º de portas USB 3.2 (Tipo A)	≥ 2
Nº de portas USB-C	≥ 1

Se Docking station com ligação por cabo	
N.º de portas USB 3.2 (Tipo A)	≥ 2
Nº de portas USB-C	≥ 2
Formato	
Peso em condições de uso (com bateria) - (Kg)	≤ 1,4
Nível de ruído	
Volume de Ruído em funcionamento (dB(A))	≤ 35
Volume de Ruído em funcionamento com acesso a disco rígido (dB(A))	≤ 40
Software	
Sistemas operativos suportados	As mais recentes versões desenvolvidas sobre plataformas Microsoft ou Linux
Certificação, normas e legislação	
Eficiência energética	Energy Star 8.0 ou superior
Registo EPEAT	Gold

Componentes	
Memória 1 (compatível com memória do equipamento base)	
Capacidade (GB)	16 GB
Memória 2 (compatível com memória do equipamento base)	
Capacidade (GB)	16 GB ou Livre
Transporte	
Mala/mochila	Sim
Docking station	
Alimentação	Sim ; ≥ 130w ou com capacidade para ligação a 3 monitores e carregamento do portátil em simultâneo sem o uso do carregador
Portas USB Tipo A	≥3
Interface vídeo (HDMI / Display Port) com 2 adaptadores VGA	≥ 2
Porta de rede	Sim
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000

Periféricos	
Teclado	
QWERTY	QWERTY Português USB c/fio ou s/fio
Rato	
Rato	USB Ótico Scroll c/fio ou s/fio

Software	
Sistema operativo	
Pré instalação de sistema operativo OEM/Licenciamento (se aplicável)	Windows 10 Pro OEM

Serviços adicionais	
Garantia e Assistência Técnica	
Portátil	3 anos ou mais
Docking station	3 anos ou mais
Bateria	3 anos ou mais
Teclado	3 anos ou mais
Rato	3 anos ou mais